

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 61/1949

Ementa

REORGANIZA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Data da Norma **09/11/1949** Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 136/1949 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações **Data da Norma** 11/06/2019

Norma Relacionada Lei nº 9212/2019 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por Processo 933/408.105



Câmara Municipal



de

A Câmara Municipal de Jundial, Estado de São Paulo, decreta

61, 8/11/949 सुष्ट de LEI

Dispog sôbre reorganização dos serviços mmicipais.

Art. 1º - Os serviços municipais ficam reorganiza dos na forma desta lei e constituidos dos seguintes orgaos, autônomos entre si, e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- Gabinete do Prefeito; Diretoria de Obras e Serviços Públicos; b)
- Diretoria de Educação e Assistência Social; c)
- Diretoria Administrativa; d)
- e Diretoria da Fazenda;
- Procuradoria Judicial. f)

Art. 2ª - Ao Gabinete do Prefeito, chefiado pelo Se cretário, incumbem os encargos da correspondência oficial,re lações com o público, representação do Prefeito e demais tr<u>a</u> balhos pertinentes ao Gabinete.

Art. 3² - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos, dirigida por Engenheiro Civil, tem por finalidade superinten der e executar todos os trabalhos referentes a viação, obras públicas e serviços municipais, elaborar os planos e proje -tos a êles concernentes, bem como fiscalizar as obras e edificações particulares, a compreende:

- Secção de Engenharia; **a** j
- Secção de Expediente; Ъ.
- C.
- Serviço de Agua e Esgotos; Serviço de Jardins, Parques e Cemitérios; Serviço de Limpeza Pública; Serviços de Transportes; d į 8
- £
- ĥ
- Matadouro; e Mercado e Feiras.

Art. 4^{μ} - A Diretoria de Educação e Assistência So-cial, respeitado o estatuido na lei n² 21, de 1 de outubro de 1 948, superintenderá todos os trabalhos de instrução, educ<u>a</u> ção, cultura e assistência social, e compreenderá:

Serviço de Instrução Primária; Serviço de Assistência Social; 窇.

- Ъ
- Serviço de Eduçação Física; Parques Infantis; e Bibliotecas Públicas. c)
- d)
- **e**)

Art. 5ª - A Diretoria Administrativa tem por finali dade superintender e executar as atividades de expediente, pro tocolo, comunicações, arquivo, pessoal e compreende:





Câmara Municipal

(cont. lei nº 61)

- Portaria;
- Secção de Expediente; b)
- Secção Pessoal; С
- Secção de Material e Almoxarifado; d.
- Secção de Comunicações. 8)

Art. 6ª - A Diretoria da Fazenda que deverá ser di rigida por profissional em Contabilidade, legalmente habili tado, tem a seu cargo todos os serviços de lançamento, rece bimento e fiscalização das rendas municipais, pagamento das despesas, bem como elaborar a proposta orçamentária e proce der a todas as operações de contabilidade e compreende:

- I DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 - Secção de Contabilidade e Orçamento; a)
 - b)
 - Secção de Empenho; Secção de Tomada de Contas; e C)
 - Secção Patrimonial. d)

II - DIVISÃO DA RECEITA

- a)
- b)
- Secção de Lançamentos e Cadastro Fiscal; Secção de Emissão Avisos-Recibos; e Secção de Divida Ativa e Expedição de Cerc) tidões Negativas.

III - TESOURARIA

IV - FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A Procuradoria Judicial sera dirigida por um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo-lhe procurar, em juizo, nos feitos em que for inte-ressada a Prefeitura Municipal, responder as consultas de caráter jurídico e promover a cobrança da divida ativa.

Art. 8º - A competência de cada uma das secções, serviços e dependências integrantes dos orgãos de que trata esta ici, bem como as atribuições do respectivo pessoal serão previstas em regulamento a ser baixado pelo Prefeito Mu nicipal, dentro do prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta lei entra en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ch. Dr. Amadeu Ribeiro Junior,

Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jun dial aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

unes & Horis Oliveira, de

LEI 61/1949 Fls. 3/3